

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.614 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

### INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE BUCAL MISSALENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º.** Fica instituído o "**PROGRAMA SAÚDE BUCAL MISSALENSE**", que será desenvolvido e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, destinado a pessoas baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social devidamente atestado por meio de parecer social, com objetivo de prevenir problemas de saúde causados por dentição precária.

**Parágrafo Único** - Considera-se como Baixa Renda, para os fins desta lei, renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º.** O Programa consiste na prestação de auxílio às pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, até o valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente por beneficiário, para confecção de prótese dentária total ou parcial.

**Parágrafo Único** - O presente programa terá como limite 5 (cinco) atendimentos mensais ao todo.

**Art. 3º.** São os objetivos precípuos do "**PROGRAMA SAÚDE BUCAL MISSALENSE**":

**I** - Garantir a melhora da qualidade de vida da população de baixa renda ou de situação de vulnerabilidade social;



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**II** - A prevenção de problemas de saúde que eventualmente possam ser causados pela falta de dentição ou de dentição precária;

**III** - A conscientização da população quanto a importância da manutenção da saúde e higiene bucal;

**IV** - A minimização da desigualdade com relação aos Municípios que não possuem condições financeiras para tratamentos de dentição adequados.

**Art. 4º.** Para se enquadrar no programa os beneficiários do " **PROGRAMA SAÚDE BUCAL MISSALENSE**" deverão atender os seguintes requisitos, cumulativamente, protocolando o pedido junto à Secretaria de Saúde do Município de Missal, acompanhado dos documentos comprobatórios:

**I** - Cadastro ativo junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Comprovante de renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacional vigentes à época do requerimento;

**III** - Comprovante de residência atualizado em nome do beneficiário ou em nome do responsável desde que devidamente comprovado o vínculo;

**IV** - Documentos pessoais do paciente/beneficiário ou em caso de menoridade, dos pais e/ou responsáveis;

**V** - Receita da Prótese expedida por profissional de odontologia devidamente conveniado com a Secretaria de Saúde do Município de Missal;

**§ 1º** - A residência e o cadastro permanente neste Município de Missal devem ser estabelecidos por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;

**§ 2º** - A triagem dos requisitos e da documentação será realizada com base em aspectos técnicos e socioeconômicos que serão analisados por profissional da área de saúde e do serviço social, respectivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

**§ 3º** - A situação de vulnerabilidade social será atestada por meio de parecer social elaborado por profissional habilitado;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 4º - A Secretaria de Saúde poderá solicitar documentos complementares no intuito de comprovar o preenchimento de todos os requisitos para concessão do benefício.

**Art. 5º.** O programa visa atender necessidades de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis com material de boa qualidade.

**Art. 6º.** Aprovado o pedido, o solicitante será encaminhado para fornecedor devidamente autorizado pelo Município para a confecção da prótese.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá palestras com participação obrigatória dos beneficiários, visando a orientação e conscientização quanto a importância de cuidados com a saúde bucal.

**Art. 8º.** O beneficiário/paciente que descumprir as regras para concessão do auxílio, desviar a finalidade do benefício ou apresentar documento inidôneo ou falso para o fim do recebimento, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros por 02 (dois) anos no âmbito da Secretaria de Saúde de Missal, sem prejuízo de responder nas esferas administrativa, cível e/ou criminal.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá editar atos para regulamentações complementares atinentes ao "**PROGRAMA SAÚDE BUCAL MISSALENSE**".

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 488, de 23 de março de 2000."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 05 DE OUTUBRO DE 2021

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná